

Apuramento feito pela ERC à luz das obrigações de difusão previstas na lei da Rádio

Rádios cumprem quotas de difusão de música portuguesa em 2021

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social analisou o comportamento dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, no cumprimento das quotas de difusão de música portuguesa previstas na Lei da Rádio, em 2021. Esta análise incidiu sobre os serviços de programas que estão ativos e inscritos na plataforma “Portal das Rádios” da ERC e considerou uma amostra mensal de 130 serviços de programas de cobertura local cuja comunicação de dados é regular, bem como a monitorização mensal do serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

A avaliação da ERC teve em consideração a entrada em vigor da Portaria nº24/2021, que veio atualizar o valor da quota mínima de música portuguesa de 25% para 30%, a partir de março do referido ano.

Os dados apurados pela ERC indicam que uma proporção bastante superior a 90% dos serviços de cobertura local manteve o cumprimento da quota legal. Da subquota de 60% dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, constata-se que a percentagem das rádios locais que continua a cumprir este requisito é também superior a 90%.

No que se refere ao serviço de programas de âmbito regional M80, a ERC apurou percentagens superiores à quota mínima de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas. Também no que respeita à subquota de música em língua portuguesa, verifica-se que a rádio também cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem dos 80%, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Nos serviços de programas nacionais privados (Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM), observa-se que a maioria cumpre e ultrapassa a quota dos 30% de música portuguesa, não obstante algumas oscilações, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas. No que respeita à subquota de 60%, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, tal como no período das 7 às 20 horas, registando a Rádio Renascença a percentagem mais elevada, superior a 90%.

A verificação que a ERC conduziu ao cumprimento da quota de 35% de música recente, revela que a RFM e a Rádio Comercial apresentaram, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses. A ERC observou que as difusões musicais da Rádio Renascença em 2021 apresentaram alguma quebra na música recente, comparativamente com o ano anterior, devido a constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo, tendo registado uma evolução favorável no final do ano.

Na análise ao comportamento dos serviços de programas radiofónicos de serviço público, Antena 1 e Antena 3, a ERC revelou que ambas as rádios têm cumprido as obrigações legais a que estão sujeitas.

De acordo com a análise efetuada, a Antena 1, no que respeita à difusão de música portuguesa, apresentou uma percentagem sempre perto ou acima de 70%, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

A ERC verificou ainda que a Antena 1 apresenta, ao longo do ano, percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa que se situam na média dos 89,9%, ultrapassando em muito a quota mensal que está estabelecida.

No que se refere à difusão de uma quota mínima de 35% de música recente, as percentagens mensais apuradas mostraram-se quase sempre superiores ao valor em referência, ultrapassando os 40%.

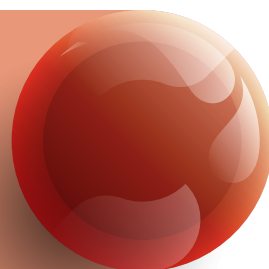
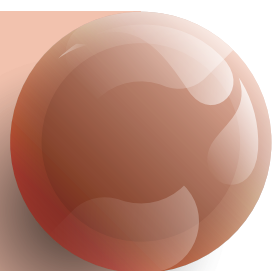
No caso da Antena 3, os valores apurados pela ERC indicam que, tanto no período das 24 horas de emissão como no período diário de maior audiência, são registados valores de difusão de música portuguesa superiores a 50%.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores quase sempre superiores a 60 % nos dois períodos horários.

Da mesma forma, durante o ano de 2021, a Antena 3 registou valores muito significativos de música recente, com percentagens que superam 80%, defendendo a grande importância atribuída à divulgação de novas obras de música portuguesa.

O Relatório “Difusão de Música Portuguesa em 2021” pode ser lido na íntegra, em anexo.

Lisboa, 21 de outubro de 2022



RELATÓRIO DE REGULAÇÃO

DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA EM

2021

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO

DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA EM 2021

TÍTULO:

“Difusão de Música Portuguesa em 2021”

EDIÇÃO:

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

SUPERVISÃO:

Celeste Grácio, Diretora do Departamento de Supervisão da ERC

AUTORIA:

Cristina Brito, Técnica do Departamento de Supervisão da ERC

CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:

Madde Comunicação

REVISÃO:

Nuno Miguel Tomás

Lisboa, julho de 2022

ÍNDICE

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL	4
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	6
3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA	7
4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS	8
5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS	13
6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS	14
7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÉNIO	16

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA- SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL	23
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	24
3. METODOLOGIA	25
4. ANTENA 1	26
5. ANTENA 3	28

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL

Os indicadores resultantes da análise de 2021, no que respeita à difusão de música portuguesa, permitem concluir que a quase generalidade dos serviços de programas radiofónicos que submetem os dados no “Portal das Rádios”, com envio regular mensal de dados, cumprem ou superam as quotas previstas na Lei da Rádio.

No entanto, a inscrição no referido portal, disponibilizado pela ERC, desde 2007, continua a ser voluntária, não havendo base legal para que se torne uma obrigação para todos os operadores/serviços de programas, pelo que a análise efetuada não compreende a totalidade dos serviços licenciados a nível nacional.

Além dos serviços de programas de cobertura local ativos no portal, constituída por uma amostra mensal de 130 serviços de programas, cuja comunicação de dados por via da plataforma “Portal das Rádios” foi regular, monitorizaram-se mensalmente as quotas dos serviços também ativos, um de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).



A análise dos dados dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, do operador de serviço público, constam de relatório autónomo.

Dos serviços ativos analisados no presente relatório e no que se refere aos de cobertura local, de acordo com os dados rececionados, uma proporção bastante superior a 90 % mantém o cumprimento da quota legal de difusão de música portuguesa.

A Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, veio atualizar o valor da quota mínima de música portuguesa. Assim, a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora passou a ser obrigatoriamente preenchida, a partir do mês de março, com a quota mínima de 30 % de música portuguesa, aplicando-se ainda nos meses de janeiro e fevereiro a quota mínima de 25 %.

Da subquota de 60 % dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais continua a cumprir este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional M80 cumpriu e apresentou percentagens superiores à quota de 25 % (janeiro e fevereiro) e 30 % (março a dezembro) de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas.

Do mesmo modo no que respeita à subquota de música em língua portuguesa, também o operador regional sul cumpriu e superou a percentagem mínima determinada, registando valores na ordem de 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas nacionais privados Rádio Comercial, RR e RFM cumprem na maioria ou ultrapassam a quota de 30 % de música portuguesa, não obstante algumas oscilações, tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas.

No que respeita à subquota de 60 %, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, assim como no período das 7 às 20 horas, registando a RR, mais uma vez, a percentagem mais elevada, superior a 90 %.

Acresce ainda a quota de música recente fixada em 35 %, que nos serviços RFM e Rádio Comercial reflete, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música nova, ou seja, editada nos últimos 12 meses.

Em 2021, as difusões musicais da RR revelam alguma quebra na música recente, tendo em conta os valores observados no ano anterior, que se prendem a constrangimentos inerentes ao projeto editorial e público-alvo da estação, mas com evolução favorável até ao final do ano, nomeadamente em dezembro, mês em que regista uma percentagem superior a 30 %.

Foi acautelado o acompanhamento dos serviços de programas no sentido da resolução os desvios face aos valores previstos na lei e de os sensibilizar para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 44.º, foi atualizada a disponibilização pública no site da ERC de obras de música portuguesa, que foram comunicadas à ERC pela SPA, AFP/Audiogest e pela Warner Music.

Encontram-se isentos do cumprimento integral das quotas de música 33 (trinta e três) serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto), cuja programação musical assenta nos géneros Hip hop/Rap/Urbana; Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.



2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente capítulo dedica-se ao apuramento das quotas dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, quanto à difusão de música portuguesa, em 2021.

O artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante Lei da Rádio), determina que «a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa», competindo ao Governo, nos termos do artigo 46.º, estabelecer, por períodos de um ano, a quota de difusão de música portuguesa.

A Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, veio atualizar o valor da quota mínima de música portuguesa fixada em 25 %, que se mantinha inalterada desde 2006. Assim, a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora passa a ser obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa.

A mesma portaria entrou em vigor, no dia 27 de fevereiro de 2021, produzindo efeitos pelo período de um ano.

Mais prevê a lei que a quota referida deverá ser preenchida, no mínimo, com 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Para além da quota de 30 %, apurada sobre a totalidade das difusões musicais, nos meses de março a dezembro, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos doze meses.

A ERC disponibiliza na sua página, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, de acordo com as comunicações que lhe chegam das editoras e entidades representativas do setor, que tem contado com a colaboração regular da SPA - Sociedade Portuguesa de Autores, AFP - Associação Fonográfica Portuguesa e da Warner Music, a lista das produções musicais recentes, com identificação do ano de edição e de disponibilização pública da obra.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado M80, dadas as características do seu projeto programático, centrado na divulgação de temas musicais dos anos 70, 80 e 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

No que atende aos serviços de programas locais, e dadas as limitações técnicas que condicionam o envio de relatórios consensuais reportados à ERC, os valores de quota recente são meramente indicativos, não estando sujeitos a avaliação.

O presente capítulo remete ainda para a avaliação comparativa do quinquénio 2017-2021 no que respeita a apuramentos médios semestrais e anuais.

3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

De acordo com o regime legal em vigor, as quotas de música têm como suporte de cálculo as difusões musicais mensais por número de composições reportadas por serviço de programas no mês anterior a que respeita.

Estes dados chegam ao Regulador por via do “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento implementado pela ERC.

Manteve-se, tal como em 2021, a média observada de 130 serviços de programas locais que se encontram ativos na plataforma “Portal das Rádios” com o envio regular de dados. Para além destes serviços, encontram-se igualmente ativos um serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, do operador de serviço público, e Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM, pertencentes a operadores privados).

Os elementos introduzidos pelos operadores/serviços de programas, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta cinco vertentes previstas na Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), conforme as disposições dos artigos 41.º a 47.º:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 30 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 30 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas, cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses (subquota de 30 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);



4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

4.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, entende-se por serviço de programas com cobertura de âmbito local o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

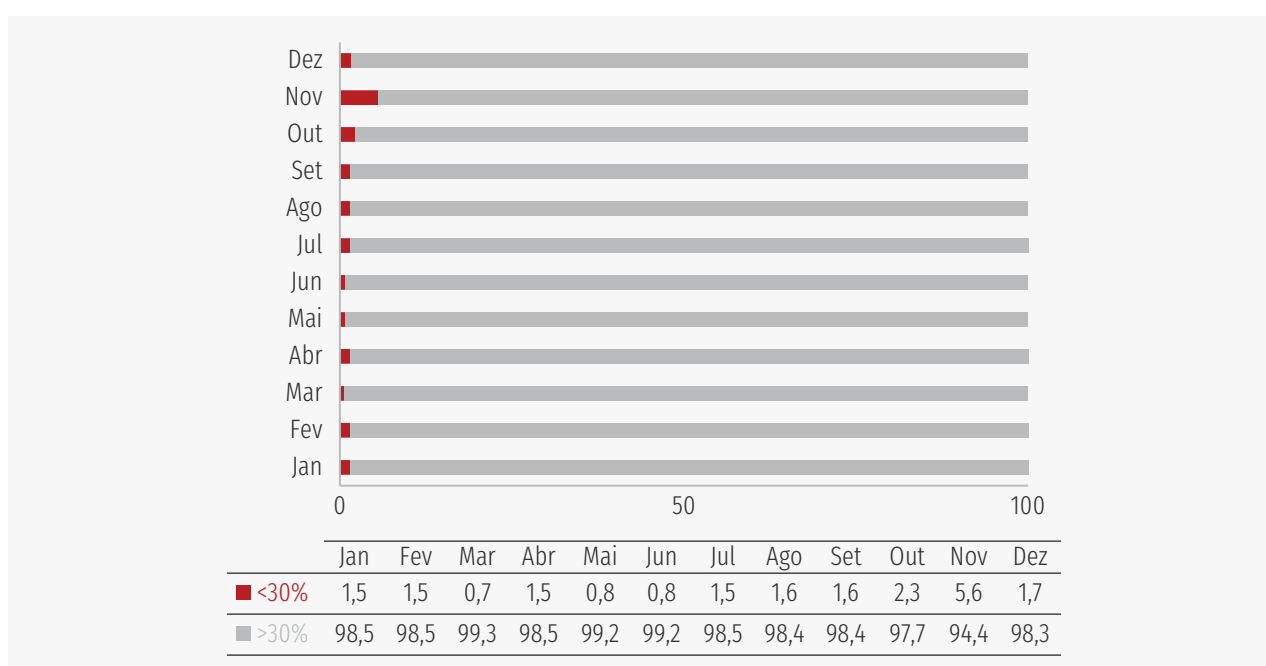
A presente análise compreende a avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas anteriormente no presente relatório. De acordo com a sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre os operadores locais que incluem a amostra, i.e., aqueles que se encontram inscritos no portal de apuramento automático de quotas de música e que enviaram dados durante 2021, que permitiram apurar a percentagem de cumprimento das quotas de música portuguesa.

No que respeita à primeira vertente da análise, os resultados obtidos constam nas figuras seguintes.

FIG. 1 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 30 %, NO PERÍODO DE 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1º semestre %	média 2º semestre %
> 30%	98,9	97,6
< 30 %	1,1	2,4

FIG. 2 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 30 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



Nota: Nos meses de janeiro e fevereiro a quota mínima de referência foi de 25 %.

Os dados apurados permitem concluir que, em 2021, tal como em anos anteriores, o índice de cumprimento da quota de música portuguesa é bastante elevado por parte dos serviços de programas da amostra.

Mais de 90 % dos operadores que submeteram os dados pelo portal das rádios cumpriram a quota mínima mensal de 30 %, nas 24 horas de emissão, não obstante o diferencial de 1,3 p.p. entre o primeiro e o segundo semestre, sendo que 98,9 % e 97,6 % dos operadores cumpriram a quota regulamentar

Nos meses de janeiro e fevereiro, a quota em referência foi de 25 %, com índice de cumprimento por parte os operadores de 98,5 %.

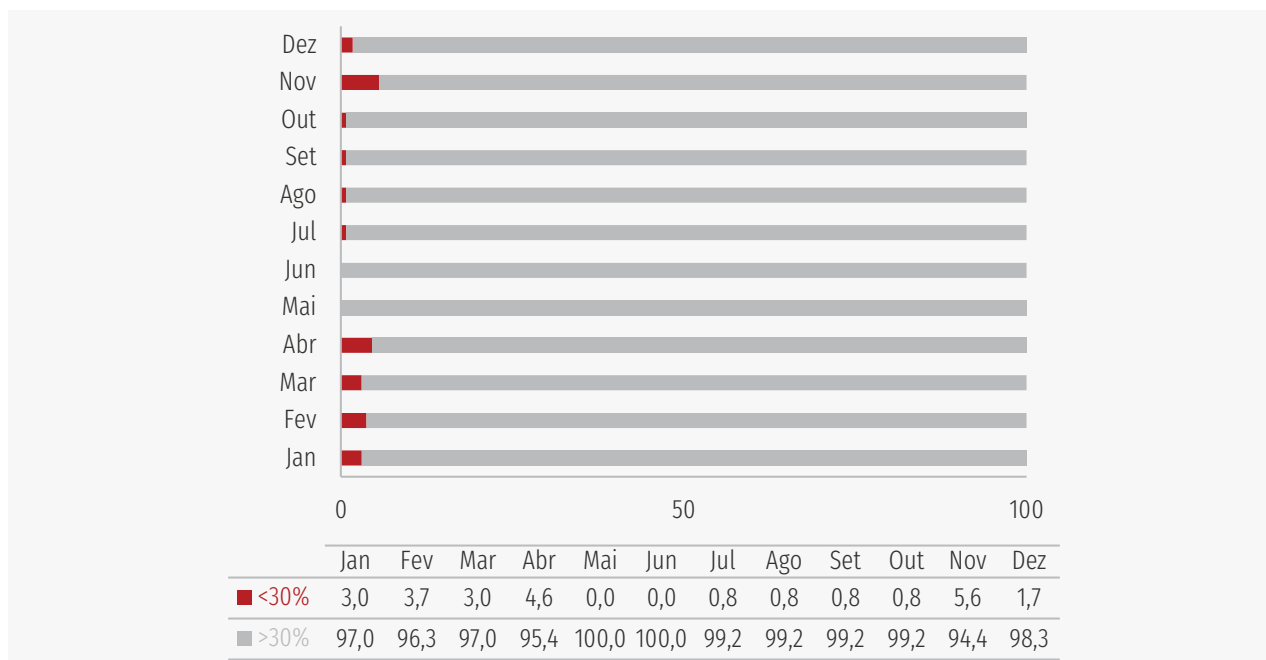
Já nos meses de março a dezembro, a quota mínima de referência incidiu sobre a nova quota mínima então estabelecida por Portaria, fixada em 30 %, mantendo-se substancial a percentagem de operadores da amostra mensal que cumpriram esta quota.

A segunda vertente de análise apresenta o índice de cumprimento da quota de música por parte dos serviços de programas de rádio, com uma quota superior ou inferior a 30 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20h, de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o art.º 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

FIG. 3 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 30 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1º semestre %	média 2º semestre %
> 30%	97,6	98,3
< 30%	2,4	1,8

FIG. 4 – CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 30 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

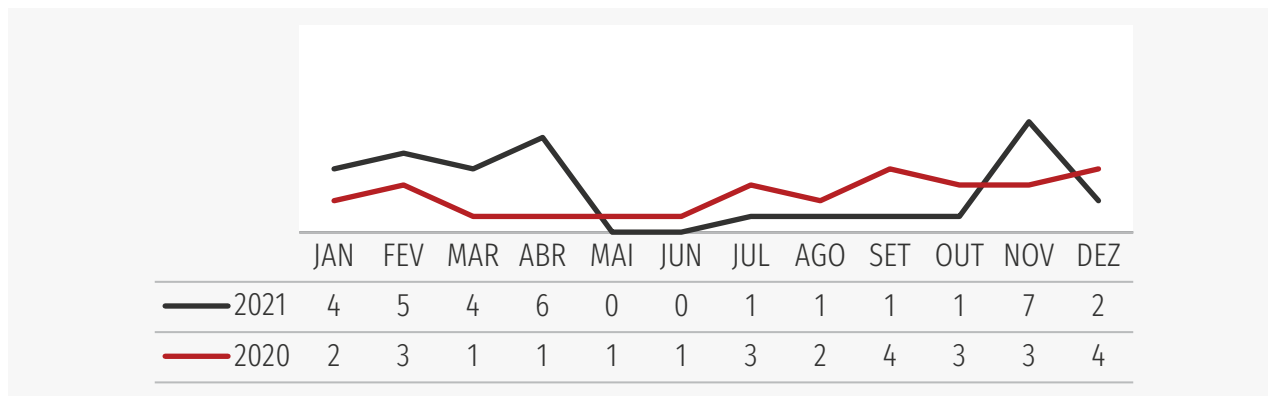


Nota: Nos meses de janeiro e fevereiro, a quota mínima de referência foi de 25 %.

No que se refere ao período compreendido entre as 7 e as 20 horas, os serviços de programas da amostra registaram, tal como em anos anteriores, uma proporção bastante superior a 90 % de difusão de música portuguesa, com médias de cumprimento, por semestre, de 97,6 % e 98,3 %, que resulta numa subida de 0,7p.p. no segundo semestre do ano.

Nos meses de maio e junho, os serviços de programas da amostra cumpriram integralmente a quota mínima de 30 %, com um índice de cumprimento de 100 %, no período de maior audiência.

FIG. 5 - INCUMPRIMENTOS REGISTRADOS NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



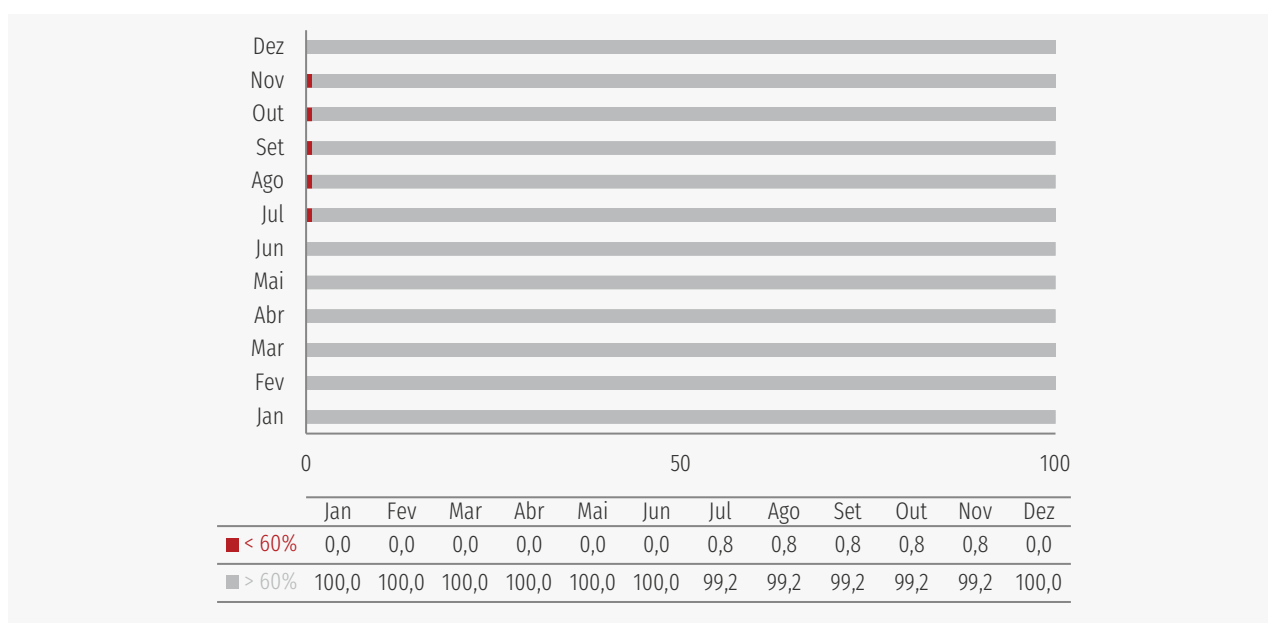
No que respeita a situações de desvio do cumprimento da quota mínima de 25 % (janeiro e fevereiro) e 30 % (março a dezembro) no período entre as 7 e as 20 horas, verifica-se uma subida de casos verificados do ano 2020 (28) para 2021 (33) com maior número de casos nos meses de abril (6) e novembro (7). Estes incumprimentos ocorreram em serviços de programas a transmitir em cadeia e ocasionados, na maior parte, por questões técnicas, na sua maioria rapidamente ultrapassadas.

A terceira vertente de análise compreende o artigo 43.º da Lei da Rádio de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, abrangendo as 24 horas de emissão, com os seguintes apuramentos:

FIG. 6 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 % NO PERÍODO DAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1º semestre %	média 2º semestre %
> 60%	100,0	99,3
< 60%	0,0	0,7

FIG. 7 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 60 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que respeita aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão, no que importa à quota mínima de 60 %, a média de cumprimento por parte dos operadores, no primeiro e segundo semestres de 2021, foi de 100,0 % e 99,3 %.

Podemos verificar que, no período de janeiro a junho, e depois novamente em dezembro, todos os operadores da amostra cumpriram a quota mínima de 60 % no período das 24 horas de emissão, anunciando-se bastante expressiva a difusão de música em língua portuguesa por parte dos operadores visados.

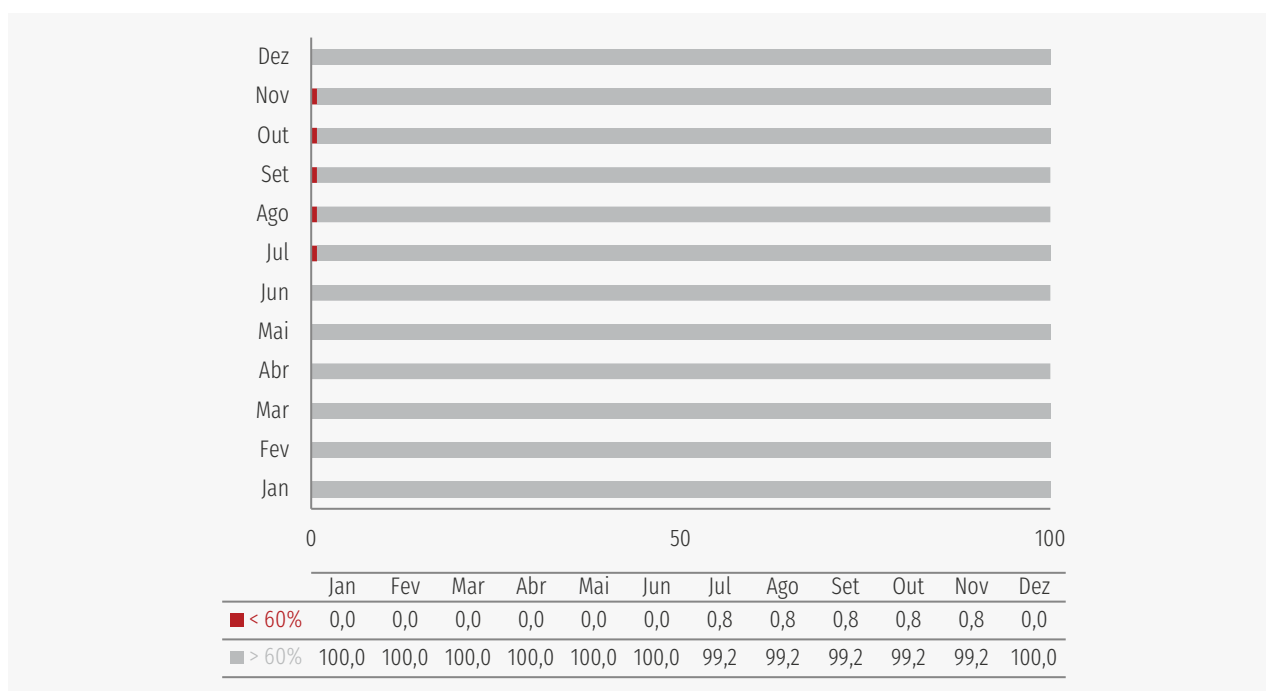
A última vertente de análise observa o cumprimento do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, nos termos dos quais se procedeu ao apuramento da percentagem de serviços de programas inscritos no portal e constituintes da amostra, que emitem uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas.

Esta percentagem decorre da quota apurada nos termos do artigo 41.º, n.º 1, que impõe a quota geral de música portuguesa a que os operadores estão obrigados na sua programação musical.

FIG. 8 – MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1º semestre %	média 2º semestre %
> 60%	100,0	99,3
< 60%	0,0	0,7

FIG. 9 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



No que respeita ao número de serviços que cumpriram a quota de difusão musical em língua portuguesa, no que reporta ao período de maior audiência, verificou-se que os valores foram idênticos aos verificados no período das 24 horas de emissão.

A média apurada, no primeiro e segundo semestres, foi de 100 % e 99,3 % sendo que, em sete meses do ano, a totalidade dos operadores de cobertura local constituintes da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima estabelecida, no período das 7 às 20 horas.

FIG. 10 - PERCENTAGEM MENSAL DOS OPERADORES DA QUOTA DE 35 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
54,1	56,1	59,0	69,5	69,5	75,2	67,2	70,4	69,3	73,1	70,2	73,8
63,9						70,7					
1º SEMESTRE						2º SEMESTRE					

No que respeita à avaliação do cumprimento da quota de música recente, determinada no artigo 44.º da Lei da Rádio, tendo por base apenas os dados que foram comunicados pelos operadores da amostra, a título indicativo, observou-se, no primeiro semestre do ano, um índice de cumprimento por parte de 63,9 % dos operadores e, no segundo, de 70,7 %, tendo em conta a quota mínima de 35 % de música recente.

Da mesma forma se aferiu que, no primeiro semestre, o mês com maior índice de cumprimento foi junho, 75,2 % e no segundo, dezembro, 73,8 %.

O apuramento da música recente é condicionado por fatores que interferem nas quotas observadas: por um lado, a produção nacional recente, embora tenha tido um acréscimo significativo nos últimos anos, não é abrangente e nem sempre acompanha a diversidade e generalidade das linhas editoriais dos serviços de programas. Por outro, constata-se que alguns operadores de rádio não preenchem adequadamente os campos referentes às datas da obra, obtendo-se valores inferiores aos que são efetivamente difundidos. Da mesma forma, o recurso a conteúdos não automaticamente registados pelos sistemas de programação utilizados pelas rádios (como o CD ou eventos em direto), salvo se o operador assegurar a sua inserção, acabam por não ser contabilizados.



5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

O operador regional com cobertura sobre a região norte do país, de programação específica no domínio da temática informativa, TSF, nunca se associou ao portal de música portuguesa.

5.1. OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, de teor temático musical, a emitir o serviço de programas M80 Rádio, está inscrita no portal das rádios, o que permitiu, ao longo do ano, acompanhar o seu comportamento em matéria de difusão de música portuguesa.

A percentagem de música portuguesa apurada no serviço de programas M80 Rádio, aferida de acordo com as vertentes de análise consideradas neste relatório, foi a seguinte:

FIG.11 - QUOTA DE 30 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	27,0	27,5	32,6	33,4	34,3	33,4	34,8	34,3	33,5	34,7	33,7	33,6
Das 7 às 20 horas	26,2	26,3	30,2	31,5	32,5	31,4	33,4	32,6	31,7	33,2	31,8	31,9

Nota: Nos meses de janeiro e fevereiro a quota mínima de referência foi de 25 %.

A M80 registou, tanto nas 24 horas de emissão como no período entre as 7 e as 20 horas, percentagens que correspondem ou ultrapassam a quota mínima estabelecida com especial incidência no mês de julho 34,8 % e 33,4 %, respetivamente em cada um dos períodos horários analisados.

FIG.12 - QUOTA DE 60 % DE DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
24 horas	78,6	78,7	78,8	79,7	79,3	79,6	79,3	79,0	79,9	79,0	79,9	79,4
Das 7 às 20 horas	79,5	81,1	79,7	82,0	81,0	81,1	80,9	80,0	81,3	81,6	80,6	80,5

Nota: Isento do cumprimento da quota de música recente

No que respeita à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, quer no período das 24 horas de emissão, quer no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, os valores observados são bastante elevados no corrente ano, destacando-se os meses de setembro e novembro, 79,9 %, e o mês de abril, com a quota de 82 %, considerando as duas faixas horárias em epígrafe.

O modelo de programação musical da M80, dedicado à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano, permitiu que este serviço de programas tenha beneficiado da isenção do cumprimento da quota prevista no artigo 44.º, n.º 2 da Lei da Rádio, relativa à música recente.

6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

6.1. RFM, RR E RÁDIO COMERCIAL

Apresentam-se de seguida os apuramentos relativos aos serviços de programas RFM, RR e Rádio Comercial, desta vez incidindo sobre rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional.

Os serviços de programas nacionais da RTP, concessionária do serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente deste relatório.

O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais supra descritos aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados por via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 30 %, e 60 %, no período das 24 horas e no período das 7h às 20h, tendo presente o descritivo dos pontos A, B, C, D e 35 % do ponto E, já mencionados no início deste relatório.

Note-se que, nos meses de janeiro e fevereiro, a quota mínima de música portuguesa de referência foi de 25 %.

FIG. 13 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R.COMERCIAL	27,2	29,8	31,3	32,3	32,0	31,1	31,4	30,6	30,5	31,0	31,5	33,9
RFM	27,1	28,3	30,2	30,1	29,4	29,9	29,7	29,7	29,9	29,5	30,6	27,4
RR	29,2	29,7	37,8	36,8	36,4	34,9	34,8	31,6	34,0	34,8	38,2	37,8

No que respeita à primeira quota apurada destinada à música portuguesa nas 24 horas de emissão, podemos concluir que os serviços Rádio Comercial, RFM (embora com ligeiros desvios) e a RR, que apresenta as quotas mais elevadas, cumpriram ou superaram, em todos os meses do ano, a quota prevista, com maior visibilidade, em dezembro, 33,9 %, em novembro, 30,6 %, e em março e dezembro, 37,8 %, respetivamente.

FIG. 14 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R.COMERCIAL	27,6	29,9	31,1	32,2	31,0	31,0	30,7	30,0	30,6	30,7	31,6	35,1
RFM	25,8	27,5	29,7	29,5	29,2	29,0	29,8	29,9	29,6	29,5	31,9	27,7
RR	28,7	28,8	36,4	36,5	35,5	33,7	33,8	30,9	33,5	34,7	38,0	36,8

No que se refere à faixa horaria entre as 7 e as 20 horas, a Rádio Comercial e a RR cumpriram ou superaram nos meses de janeiro e fevereiro a quota mínima de 25 % e nos restantes meses a de 30 %, com maior evidência em dezembro, 35,1 % e novembro, 38,0 %, novamente em superioridade pela RR.

A RFM, neste período, evidenciou algumas oscilações relativamente ao cumprimento da nova quota de 30 % de música portuguesa entre as 7 e as 20 horas, no entanto, registou em novembro a percentagem de 31,9 %.

Mais se verificou que o desvio sinalizado no mês de dezembro, foi objeto de regularização logo no mês seguinte (janeiro/2022).

FIG. 15 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R.COMERCIAL	80,5	82,1	83,8	84,9	88,0	86,6	88,4	85,7	86,7	83,7	78,9	82,3
RFM	72,3	76,7	77,1	74,3	71,0	70,6	75,0	74,4	72,8	74,1	81,7	80,0
RR	91,9	90,5	88,6	87,2	88,8	88,2	88,2	88,1	89,7	89,9	88,9	88,9

No que se refere às difusões musicais em língua portuguesa compostas ou interpretadas por cidadãos da União Europeia, para o período das 24 horas de emissão, as quotas foram muito relevantes, tendo a Rádio Comercial maior evidência no mês de julho, 88,4 %, a RFM, em novembro, 81,7 %, ostentando a RR os valores mais altos destas difusões, com o valor máximo no mês de janeiro, 91,9 %.

FIG. 16 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R.COMERCIAL	80,5	83,2	84,1	86,8	88,6	88,9	89,6	90,2	87,1	82,3	77,9	81,7
RFM	71,6	75,0	75,4	73,7	71,3	69,5	74,0	73,6	70,7	71,7	81,0	80,3
RR	92,2	89,7	89,1	86,9	89,3	88,5	88,1	87,9	89,1	90,1	88,2	88,6

Analisado o período de maior audiência entre as 7 e as 20 horas, verificou-se, uma vez mais, que a RR supera nos valores observados nas presentes rádios nacionais, com maior evidência, em janeiro, com 92,2%, a RFM revela o seu máximo, em novembro, 81,0 % e a Rádio Comercial, em agosto, 90,2 %.

FIG. 17 - PERCENTAGEM DE MÚSICA RECENTE, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R.COMERCIAL	66,7	70,4	65,4	65,0	42,4	44,9	59,9	59,1	58,9	52,9	47,3	54,1
RFM	43,8	44,1	41,7	43,9	48,8	50,8	54,4	52,5	55,6	51,1	50,0	55,7
RR	24,0	14,0	27,6	28,0	26,6	27,6	23,2	22,0	21,6	20,8	25,0	30,3

Por fim, debruçamo-nos sobre o cumprimento da quota de música recente definida em 35 %, apurada sobre o total de música portuguesa difundida pelo respetivo serviço de programas.

Podemos verificar que a Rádio Comercial e a RFM registaram, ao longo do ano, percentagens significativas de música recente, com maior incidência, em fevereiro, 70,4% e dezembro, 55,7 %, respetivamente.

Já a RR no decurso do ano, assinala flutuações contrárias à quota mínima exetável. Este serviço de programas tem vindo a manifestar alguns constrangimentos na questão da difusão de música nova, que decorrem do projeto editorial adotado e do público-alvo da estação.

No obstante, e objeto de monitorização pela ERC, podemos constatar que a RR no último mês do ano, promoveu a difusão de música nova nas suas emissões, o que configurou uma quota mais elevada destas difusões, 30,3 %.

7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÊNIO

7.1. PORTAL DE RÁDIO – SERVIÇOS RADIOFÓNICOS INSCRITOS

Em 2021, o número de serviços inscritos no “Portal das Rádios” de quotas de música registou apenas uma nova adesão, pelo que compreende agora 221 registos.

FIG. 18 – NÚMERO DE SERVIÇOS INSCRITOS NO PORTAL DE RÁDIO 2017-2021



7.2. OPERADORES LOCAIS

Reportando, de seguida, a análise dos apuramentos semestrais dos operadores locais, no último quinquénio, e comparando os valores do biénio 2020-2021, podemos assinalar o seguinte:

FIG. 19 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 30% NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 30%		< 30%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2017	98,1	99,4	1,9	0,7
2018	99,8	96,3	0,3	3,7
2019	98,2	98,0	1,8	2,0
2020	99,5	98,8	0,5	1,2
2021	98,9 ↓	97,6 ↓	1,1 ↑	2,4 ↑

Em 2021, a média semestral dos operadores locais que asseguram o cumprimento da quota mínima de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, foi inferior face ao ano anterior, em 0,6p.p e 1,2p.p, no primeiro e segundo semestres, tendo em conta as percentagens apuradas, 98,9 % e 97,6 %.

FIG. 20 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 30% ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 30%		< 30%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2017	97,7	99,0	2,3	1,0
2018	99,5	98,0	0,5	2,0
2019	98,6	99,2	1,4	0,8
2020	98,8	97,6	1,2	2,4
2021	97,6 ↓	98,3 ↑	2,4 ↑	1,8 ↓

No que se refere à faixa horária entre as 7 as 20 horas, verificou-se, no primeiro semestre, uma descida, comparando o período homólogo do ano anterior, em 1,2p.p, assinalando uma média de 97,6 %. Ao contrário, no segundo semestre, os valores traduzem um aumento de 0,7p.p., face a 2020, numa média de cumprimento da quota estabelecida por parte de 98,3 % dos operadores da amostra.

FIG. 21 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Ano	> 60%		< 60%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2017	99,4	99,4	0,7	0,6
2018	98,6	98,5	1,4	1,6
2019	98,7	98,5	1,3	1,5
2020	98,3	98,6	1,7	1,4
2021	100,0 ↑	99,3 ↑	0,0 ↓	0,7 ↓

No que diz respeito às médias apuradas relativas à difusão de música em língua portuguesa, nas 24 horas de emissão, podemos observar que atingiram o seu máximo, no primeiro semestre, com a totalidade dos operadores da amostra a cumprirem a quota estabelecida, numa subida de 1,7p.p, face a 2020, e da mesma forma, no segundo semestre, verifica-se uma subida de 0,7p.p, sendo apurada a média de 99,3 %.

FIG. 22 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Ano	> 60%		< 60%	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2017	99,5	99,3	0,5	0,8
2018	98,3	98,7	1,7	1,3
2019	98,7	99,1	1,3	0,9
2020	99,1	99,6	0,9	0,4
2021	100,0 ↑	99,3 ↓	0,0 ↓	0,7 ↑

Quanto à difusão de música em língua portuguesa, no horário de maior audiência, as médias apuradas no corrente ano são superiores às do ano anterior, no primeiro semestre com uma média de 100 %, a mais alta dos últimos cinco anos, com 0,9p.p de diferencial, face a 2020, e no segundo semestre, 99,3 %, no entanto, aqui mais baixa, com um diferencial de 0,3p.p.

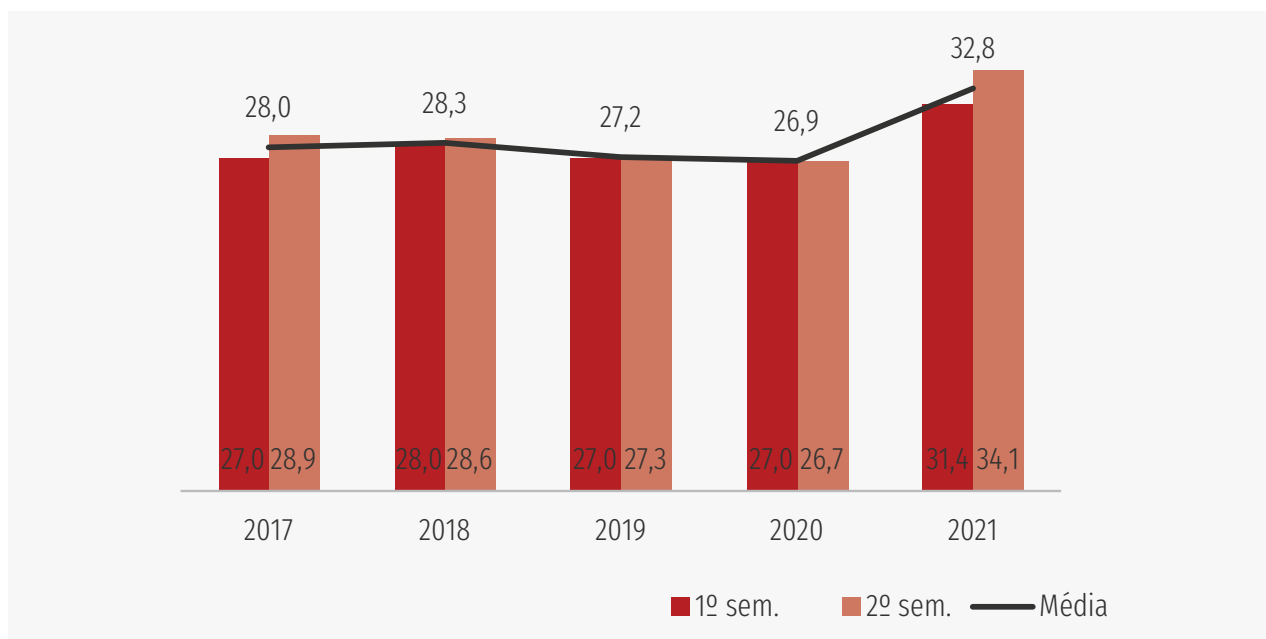
7.3. OPERADOR REGIONAL

Avalia-se de seguida o comportamento evolutivo semestral do operador que detém a cobertura regional da zona sul do país, que difunde o serviço de programas temático musical M80.

FIG. 23 - APURAMENTO DA PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE M80 RÁDIO (2017-2021)

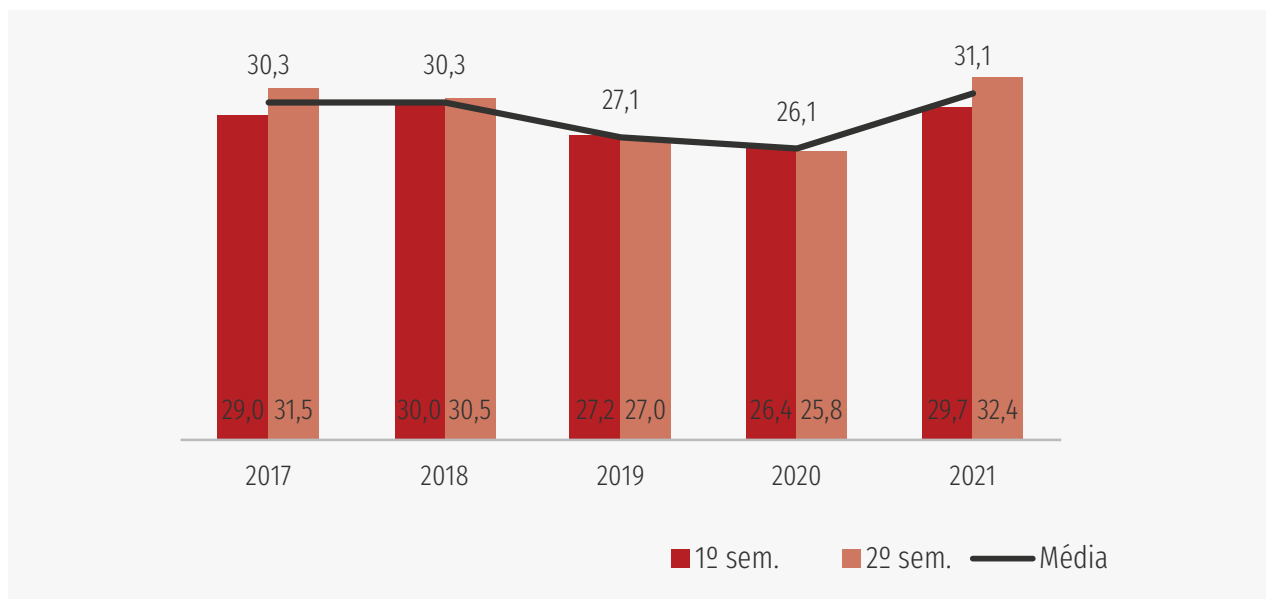
Ano	MUSICA PORTUGUESA				MUSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	24 horas		7 - 20 horas		24 horas		7 - 20 horas	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2017	27,0	28,9	29,0	31,5	81,8	82,0	81,9	82,7
2018	28,0	28,6	30,0	30,5	82,4	82,2	83,1	82,7
2019	27,0	27,3	27,2	27,0	83,8	80,6	84,4	81,7
2020	27,0	26,7	26,4	25,8	79,1	78,3	80,1	79,3
2021	31,4	34,1	29,7	32,4	79,1	79,4	80,7	80,8

FIG. 24 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 30 % NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



Em 2021, as médias semestrais de música portuguesa difundidas, nas 24 horas de emissão, relativas à M80 comparando os valores do último biênio, refletem uma subida, que resulta num crescimento de 4,4 p.p., e 7,4p.p., apuradas as médias de 31,4 % e 34,1 %, respetivamente em cada um dos semestres.

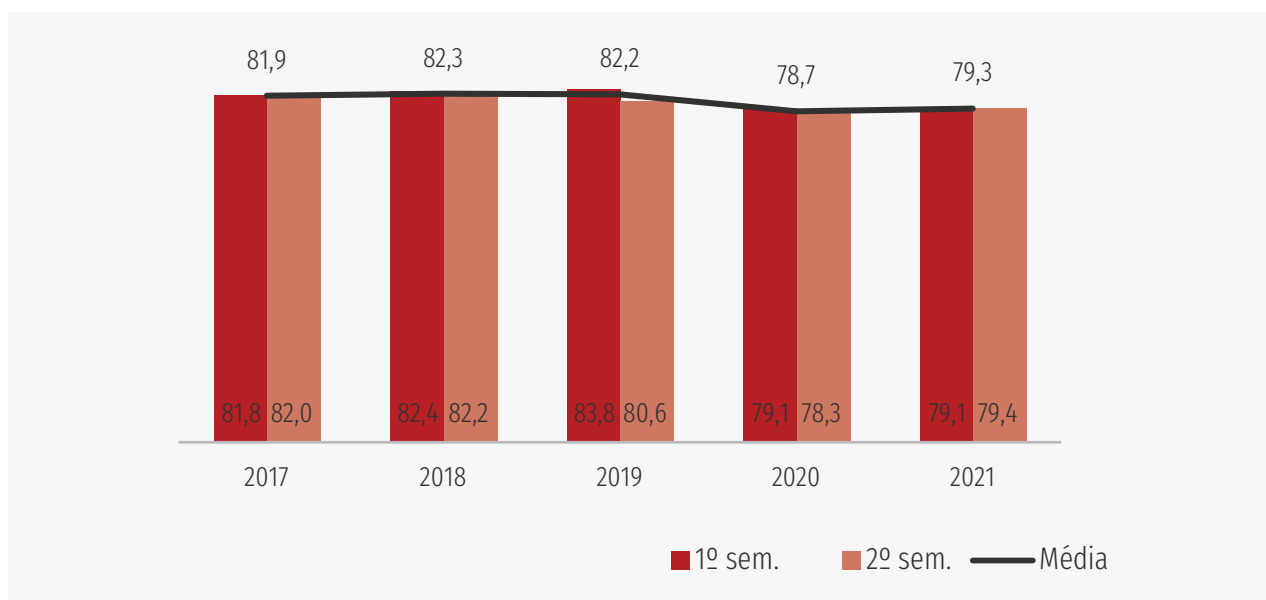
FIG. 25 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 30 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Da mesma forma, no que respeita à faixa horária entre as 7 e as 20 horas, podemos assinalar valores mais altos face ao ano anterior, respetivamente 3,3p.p, no primeiro semestre, na média apurada de 29,7 %, e 6,6p.p, 32,4 %, no segundo semestre.

A média anual calculada, em 2021, revela uma percentagem superior no período das 24 horas de emissão, 32,8 %, acréscimo de 5,9p.p, assim como no período entre as 7 e as 20 horas, mais 5,0p.p em comparação com o ano anterior, impulsionadas pelo aumento da quota mínima estabelecida de 25 % para 30 %.

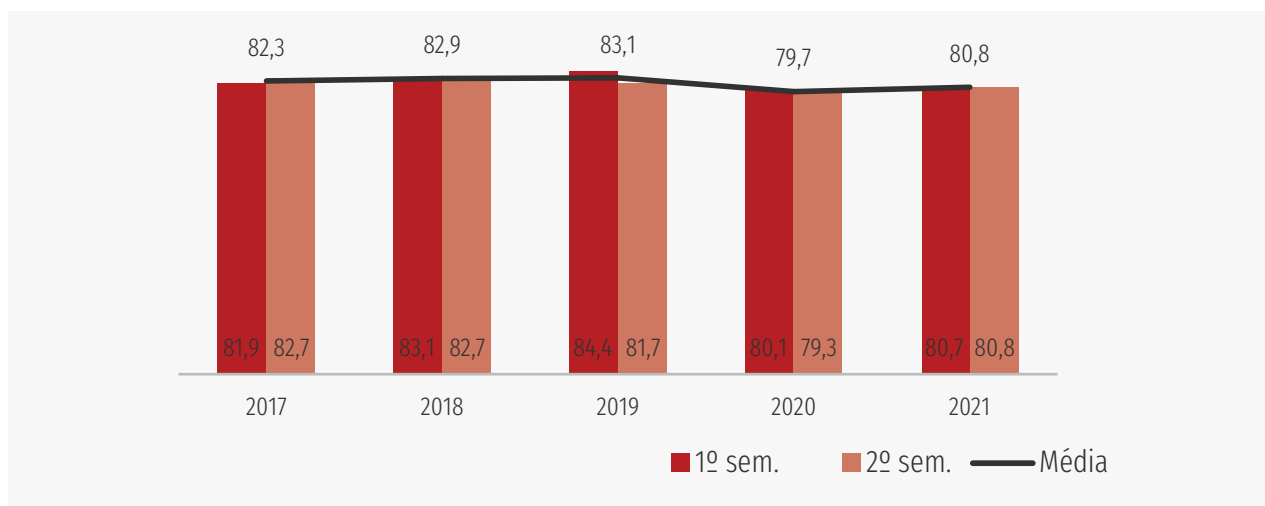
FIG. 26 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60% NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que se refere à quota de 60 % preenchida com a difusão música em língua portuguesa, os valores observados no ultimo ano permitem concluir a sua superioridade relativamente ao anterior, em mais 0,6p.p, na média apurada de 79,3 %.

No primeiro semestre do corrente ano, a média apurada foi idêntica, 79,1%, já no segundo cresceu 1,1p.p, com uma média de 79,4 % de difusão de música em língua portuguesa, nas 24 horas de emissão.

FIG. 27 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



No que atende ao período das 7 às 20 horas, da mesma forma, a média observada no último ano apresenta-se superior à do ano anterior, somando mais 1,1p.p, na média apurada de 80,8 %.

Comparando os valores semestrais do último biênio, em períodos homólogos, registou-se uma subida de 0,6p.p, numa média de 80,7 %, e 1,5p.p, numa média observada de 80,8 %, no corrente ano.

Podemos confirmar a grande relevância da M80 na difusão de música em língua portuguesa em sintonia com as médias semestrais apuradas.

7.4. OPERADORES NACIONAIS

Reportam-se de seguida as tendências das médias anuais das quotas dos serviços de programas de âmbito nacional, relativas aos últimos cinco anos (2017-2021), promovendo-se ainda a análise dos valores do último biênio.

FIG. 28 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO (2017-2021)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2017	25,8	26,3	25,5
2018	27,3	27,0	25,3
2019	26,0	29,3	26,3
2020	28,1	28,0	28,6
2021	31,1	29,3	34,7

Em 2021, os três serviços de programas de cobertura nacional privados, no que respeita à difusão de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, registaram valores superiores ao ano anterior, na Rádio Comercial com um diferencial positivo de 3,0 p.p e uma média anual de difusão de 31,1 % na RFM, 1,3p.p, numa média anual de 29,3 %, e na RR, 6,1 p.p, numa média de 34,7 %, a mais alta dos últimos cinco anos.

FIG. 29 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS (2017-2021)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2017	25,5	25,0	26,1
2018	27,3	26,5	26,3
2019	25,8	28,5	26,7
2020	26,9	26,9	29,0
2021	31,0 ↑	29,1 ↑	33,9 ↑

Da mesma forma, no que respeita ao período das 7 às 20 horas, as percentagens anuais de difusão de música portuguesa apresentam-se superiores no corrente ano, na Rádio Comercial em 4,1p.p, numa percentagem média de 31,0 %, na RFM 2,2p.p com 29,1 %, e a RR em 4,9p.p num valor anual de 33,9 %, configurando as médias mais elevadas do quinquénio aqui representado.

Salienta-se ainda o apuramento anual das difusões musicais em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, desta forma, reportando as difusões musicais no período das 24 horas de emissão.

FIG. 30 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO (2017-2021)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2017	79,0	75,0	60,9
2018	75,9	73,5	83,6
2019	73,9	61,5	89,3
2020	78,2	73,4	93,4
2021	84,3 ↑	75,0 ↑	89,1 ↓

Podemos observar que a Rádio Comercial assinala na uma subida de 6,1p.p, registando a média anual de 84,3 %, a mais alta dos últimos cinco anos em análise.

A RFM regista uma subida de 1,6p.p, numa média anual de 75,0 %, idêntica à apurada em 2017.

A RR repete a média mais alta de música em língua portuguesa das rádios nacionais, 89,1 %, não obstante ter diminuído 4,3p.p face ao ano anterior.

FIG. 31 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS (2017-2021)

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2017	80,6	79,6	60,8
2018	75,6	73,4	83,2
2019	74,7	59,4	89,1
2020	78,2	71,2	93,2
2021	85,1 ↑	74,0 ↑	89,0 ↓

Ainda no que respeita ao preenchimento da programação emitida entre as 7 e as 20 horas, podemos presenciar crescimentos face ao ano anterior na Rádio Comercial um crescimento de 6,9p.p, numa média anual de 85,1 %, assim como na RFM, 2,8p.p a que corresponde a média de 74,0 %.

A RR mantém a percentagem mais alta dos operadores privados em referência de difusões musicais em língua portuguesa de idêntico modo nesta faixa horária, onde também decresceu 4,2p.p, face a 2020, ano em que registou a média mais alta já observada, este ano com uma média anual apurada de 89,0 %.

8. REGIME DE EXCEÇÃO

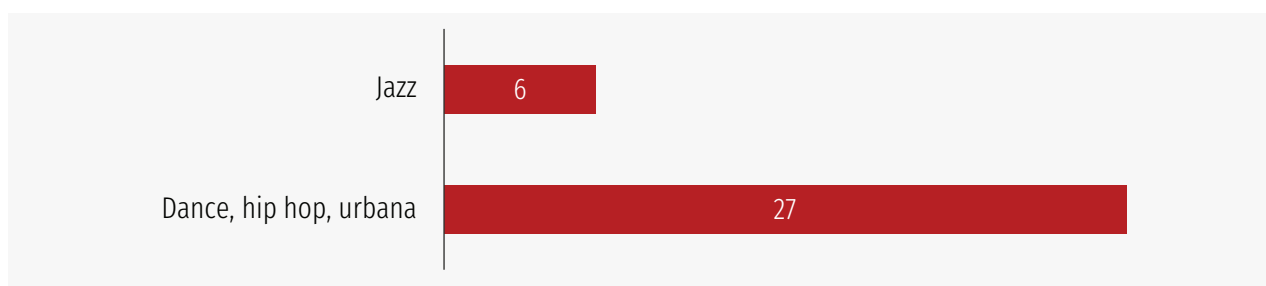
A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento n.º 495/2008 da ERC, aprovado, em 28 de agosto, estabelece que apenas os serviços classificados como temáticos musicais podem requerer a isenção das quotas previstas na lei, cujo modelo de programação em vigor, e conforme projeto aprovado, corresponda aos géneros musicais de produção insuficiente, identificados no referido diploma.

Em 2019, foi elaborado o Relatório de consulta pública referente ao Projeto de Regulamento de alteração do Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro, relativo às «Quotas de música portuguesa – Regime de exceção», pela Deliberação ERC/2019/142 (OUT-R), de 15 de maio.

Por enquanto, vigora a aplicação das normas existentes, sendo os géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa, Hip hop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/Blues *Dance* e Clássica.

FIG. 32 – N.º DE SERVIÇOS ISENTOS POR GÉNERO MUSICAL



Ao abrigo do regime de exceção, mantêm a isenção do cumprimento de quotas 33 serviços de programas temáticos musicais, sendo que seis contemplam uma programação musical centrada no Jazz e 27 nos géneros Hip hop/Rap/Urbana e *Dance*.

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL

De acordo com a análise efetuada, a Antena 1, no que respeita à difusão de música portuguesa, cumpriu as exigências previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, sempre perto ou acima de 70 %.

No que respeita à emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, a quota mensal muitas vezes superou 80 %, ultrapassando em muito aquela que está estabelecida, com cálculo de uma média anual de 89,3 %.

No que se refere à difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, as percentagens mensais apuradas mostraram-se quase sempre superiores ao valor em referência, ultrapassando os 40 %.

A Antena 3, no domínio da música portuguesa, assinalou quotas mensalmente superiores a 50 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores quase sempre superiores a 60 % nos dois períodos horários, tanto nas 24 horas de emissão como no período das 7 às 20 horas.

Da mesma forma, durante o ano de 2021, a Antena 3 registou valores muito significativos de música recente, com percentagens que superam 80 %, defendendo a grande importância atribuída à divulgação de novas obras de música portuguesa.



2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente relatório tem como objetivo a análise dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e Antena 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

A mesma análise não integra o serviço de programas Antena 2, considerando que é um serviço temático orientado para a música clássica, género este abrangido pelo regime de isenção de cumprimento de quotas de música.

A presente avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), que estabelece que o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

Da mesma forma, está sujeito ao previsto no artigo 44.º da Lei da Rádio que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de difusões musicais recentes, editadas nos últimos 12 meses.

No que respeita à Antena 3, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50 % no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem. A fiscalização, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1, é da responsabilidade do Estado, através dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Comunicação Social.

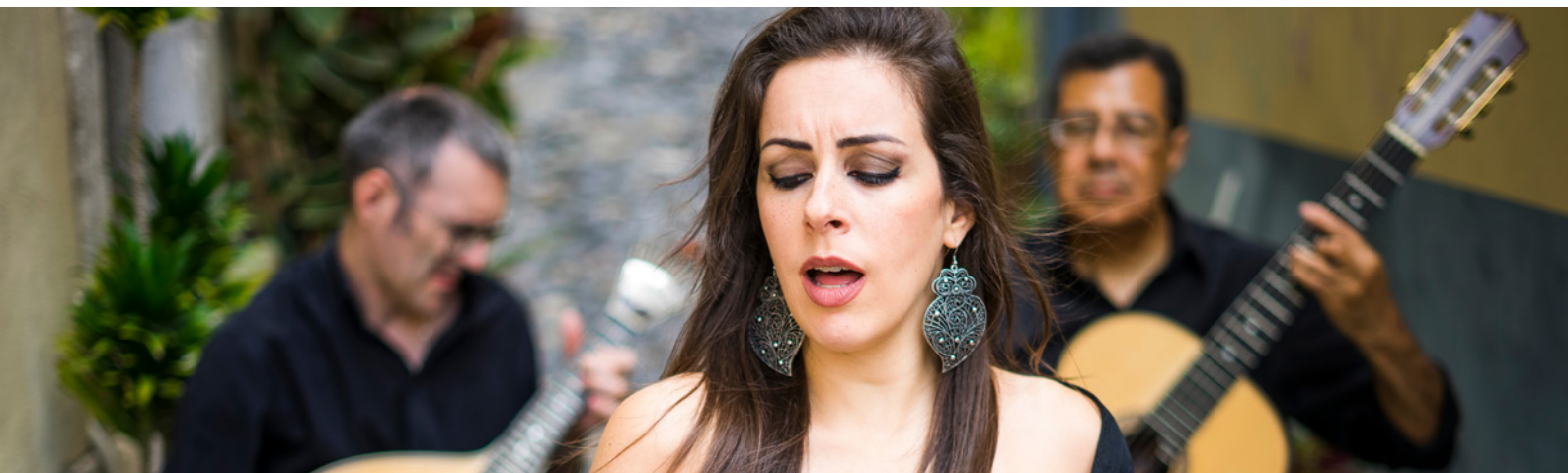
A Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro, veio atualizar o valor da quota de música portuguesa prevista no n.º 1 do art.º 41.º da Lei da Rádio, que se mantinha inalterada desde 2006, no seu valor mínimo, 25 %.

Assim, a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora passa a ser obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa.

A mesma portaria entrou em vigor, no dia 27 de fevereiro de 2021, produzindo efeitos pelo período de um ano.

Nos termos da Lei da Rádio, no que diz respeito à Antena 3, incumbe à ERC (Cf. artigos 41.º n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio) a fiscalização do cumprimento da quota de 30 % de música portuguesa, de 60 % de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens estas apuradas nas 24 horas de emissão e ainda no período compreendido entre as 7 e as 20 horas.

O presente relatório compara ainda apuramentos médios semestrais dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, respeitantes ao quinquénio 2017-2021.



3. METODOLOGIA

Os dados analisados resultam da validação feita pela ERC da informação rececionada no “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento de quotas de música portuguesa, implementado pela ERC.

O presente apuramento é efetuado mensalmente, por via dos dados submetidos na plataforma respetiva, e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior.

Os elementos introduzidos pelo operador concessionário do serviço público, no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, contempla as seguintes vertentes estatuídas na Lei da Rádio:

3.1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CON- CESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 1:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

3.2. TERCEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CON- CESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 3:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 30 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 30 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60% apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

4. ANTENA 1

4.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa do primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da totalidade da música nele difundido.

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h e as 20h, nos termos do artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

FIG. 1 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA (VALORES EM %)

Período horário	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
24 horas	79,1	74,9	74,7	76,3	76,7	76,1	74,5	74,0	74,4	75,0	74,9	73,6
7 às 20h	72,6	71,6	71,1	74,5	75,9	73,7	71,8	74,1	74,1	73,6	72,7	71,7

A Figura 1 ilustra que a Antena 1 apresenta, em 2021, valores de difusão de música portuguesa relevantes, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, revelando percentagens quase sempre superiores a 70 % em todos os meses do ano, com máximos nos meses de janeiro, 79,1 %, e maio, 75,9, respetivamente, nos dois períodos horários em referência.

A Antena 1 mantém, assim, a habitual consistência nas percentagens apuradas de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários contidos na lei, cumprindo e superando as exigências delineadas para o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público.

FIG.2 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2017-2021 (VALORES EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1º semestre	Média 2º semestre	Média 1º semestre	Média 2º semestre
2017	85,6	81,1	85,2	80,7
2018	76,9	76,0	76,0	74,5
2019	75,1	74,2	72,9	72,1
2020	73,8	72,9	72,2	71,4
2021	76,3	74,4	73,2	73,0

A Figura 2 apresenta os valores semestrais por ano, quanto à difusão de música portuguesa, os quais demonstram que a Antena 1 manifesta um crescimento significativo em 2021.

No primeiro e segundo semestres do último biénio, verificam-se, em 2021, subidas de 2,5p.p e 1,5p.p, numa média observada de 76,3 % e 74,4 %, no período das 24 horas de emissão.

Da mesma forma, na faixa horária das 7 às 20 horas, assistiu-se a uma subida de 1,0p.p e 1,6p.p, atentas as médias observadas de 73,2 % e 73,0 %, respetivamente, nos dois semestres.

É possível verificar nos dois períodos da emissão, a grande prevalência da música portuguesa, que se traduz em valores bastante superiores à quota mínima definida na lei para o primeiro serviço do operador de serviço público.

4.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

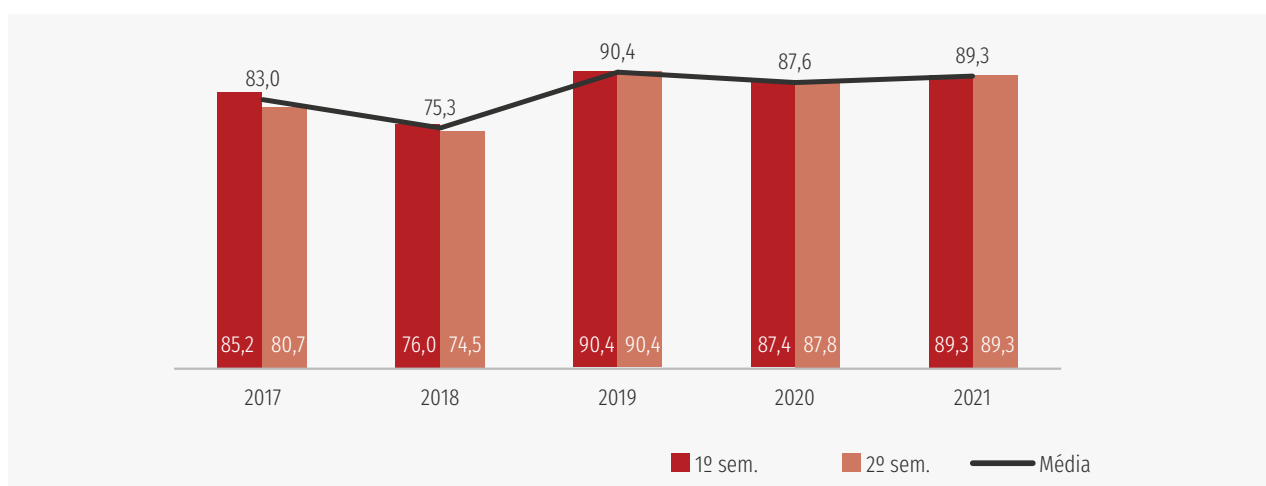
Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

FIG.3 - DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA POR CIDADÃOS DA UE (VALORES EM %)

Período horário	Jan.	Fev.	Mar.	Abril	Mai	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
24 horas	88,4	87,5	87,9	89,0	89,6	88,3	88,4	87,1	88,9	90,2	90,0	90,9
7 às 20h	88,4	88,7	89,5	90,8	89,9	88,6	89,4	86,7	87,7	91,0	89,9	91,1

A Antena 1 apresenta, ao longo do ano, percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa substanciais, registando dezembro os valores mais altos, 90,9 %, nas 24 horas de emissão e 91,1 %, no período das 7 às 20 horas.

FIG. 4 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2017-2021 NO PERÍODO 7- 20H (VALORES EM %)



Em termos comparativos, atenta a análise do período homólogo do ano anterior, as médias anuais e semestrais apuradas, permitiram concluir, no primeiro semestre de 2021, uma subida de 1,9p.p. e da mesma forma no segundo semestre, mais 1,5p.p., apurada uma média anual de 89,3 % de difusão de música em língua portuguesa, superior assim à calculada em 2020.

4.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece ainda que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

FIG.5 – MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abril.	Maió.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2017	51,7	51,3	51,2	49,7	49,2	49,6	46,7	42,1	45,7	50,7	51,9	51,7
2018	49,4	47,5	50,8	59,6	59,3	54,4	53,6	50,8	52,0	59,8	59,1	60,3
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9
2020	47,8	52,6	51,2	46,4	40,3	39,6	41,2	39,2	41,5	44,6	41,5	41,1
2021	34,6	39,9	45,1	45,7	46,8	42,8	43,6	39,9	41,4	43,2	44,7	46,7

Durante 2021, a quota mínima de 35 % tem vindo a ser cumprida e superada, com maior expressividade no mês de maio, 46,8 %, o que reflete a contínua difusão de obras recentes no primeiro canal do operador de serviço público.

5. ANTENA 3

5.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 25 % DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 – não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica tal como acontece para a Antena 1, apenas o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), que passou a incluir, desde 2015, a obrigação, nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei da Rádio, da difusão da quota mínima de 50 %.

Sucedem-se, desta forma, os apuramentos da quota de música portuguesa, da subquota de 60 %, preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, e da quota de 35 % de música recente.

Caracteriza-se, neste ponto do relatório, a obrigação de difusão de 30 % de música portuguesa, nas 24 horas de emissão (Cf. artigo 41.º Lei da Rádio) e nos termos da Portaria n.º 24/2021, de 29 de janeiro.

FIG.6 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA - QUOTA DE 30 % (VALORES EM %)

Período horário	Jan.	Fev.	Mar.	Abril.	Maió.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
24 horas	53,1	53,1	53,0	52,9	52,9	52,8	53,4	53,5	53,8	53,8	53,7	53,7
7 às 20h	53,5	53,5	53,4	53,3	53,3	53,2	53,8	53,9	54,2	54,3	54,2	54,2

Durante 2021, a Antena 3, quer no período das 24 horas de emissão, como no período diário de maior audiência, apresenta valores de difusão de música portuguesa superiores a 50 %.

Os exemplos mais notórios surgem nos meses de setembro e de outubro, com as percentagens mais altas, 53,8 % e 54,3 % em cada um dos períodos horários analisados.

FIG.7 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2017-2021 NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)

Ano	24 Horas		Das 7H às 20H	
	Média 1º semestre	Média 2º semestre	Média 1º semestre	Média 2º semestre
2017	51,4	51,6	51,7	51,9
2018	52,0	52,3	52,2	52,7
2019	52,4	52,4	52,9	52,6
2020	52,5	53,1	52,7	53,6
2021	53,0	53,7	53,4	54,1

No que respeita aos valores semestrais apurados no último quinquénio, podemos constatar que a Antena 3 tem vindo a observar médias mais elevadas. Comparando os números do último biénio, a Antena 3, no período das 24 horas de emissão, registou percentagens ligeiramente superiores, em 0,5p.p, no primeiro semestre, e 0,6p.p, no segundo, com a média observada de 53,0 % e 53,7 % respetivamente.

Assinala-se no horário de maior audiência, no primeiro semestre, uma subida de 0,7p.p, face ao período homólogo do ano anterior, e no segundo, uma subida de 0,5p.p., apuradas as médias semestrais de 53,4% e 54,1 %.

5.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

O terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece da mesma forma à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa (Cf. artigo 43.º).

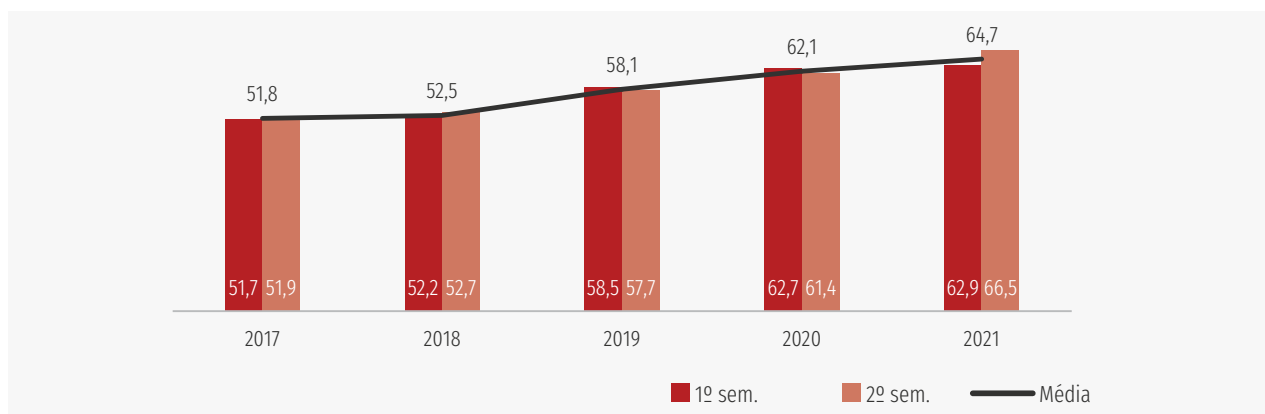
FIG.8 - DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA - SUBQUOTA DE 60 % (VALORES EM %)

Período horário	Jan.	Fev.	Mar.	Abril.	Maió.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
24 horas	64,8	62,0	59,7	61,1	64,1	66,8	69,2	66,8	65,8	63,5	67,9	68,1
7 às 20h	64,6	61,6	59,7	61,0	63,9	66,6	69,2	66,3	65,2	63,0	67,6	67,6

No que se refere à quota de música em língua portuguesa, durante 2021, a Antena 3 certificou e superou a quota de 60 % destas difusões musicais.

Conforme demonstra a Figura 8, o mês de julho expressa o valor mais significativo do ano, 69,2 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período de maior audiência, das 7 às 20 horas.

FIG.9 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2017-2021 NO PERÍODO 7-20 H (VALORES EM %)



No que respeita à evolução dos últimos cinco anos, feita a análise dos apuramentos semestrais e anuais de difusão de música em língua portuguesa da Antena 3, no último biénio, tanto no primeiro como no segundo semestres, os valores superaram a quota de 60 %, sendo que, em 2021, a média anual foi ainda superior à do ano anterior, 64,7 %.

Com efeito, a Antena 3 assegurou um crescimento significativo de difusão de música em língua portuguesa, demonstrando uma subida de 0,2p.p. no primeiro semestre, apurada a média de 62,9 %, e no segundo, numa subida de 5,1p.p., que se revela bastante expressiva, situando-se em 66,5 %, a mais elevada desde 2017.

5.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

O serviço de programas Antena 3 encontra-se, da mesma forma, obrigado ao cumprimento do estabelecido no artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de 25 % deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

FIG.10 – MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abril.	Maió.	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2017	51,7	51,3	51,2	49,7	49,2	49,6	46,7	42,1	45,7	50,7	51,9	51,7
2018	49,4	47,5	50,8	59,6	59,3	54,4	53,6	50,8	52,0	59,8	59,1	60,3
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9
2020	47,8	52,6	51,2	46,4	40,3	39,6	41,2	39,2	41,5	44,6	41,5	41,1
2021	34,6	39,9	45,1	45,7	46,8	42,8	43,6	39,9	41,4	43,2	44,7	46,7

A Figura 10 permite concluir que as percentagens de música recente foram sempre superiores a 70 %, sendo a mais alta registada no mês de julho, 79,1 %.

Esta é uma tendência evidente que se mantém de anos anteriores, atendendo a que a quota mínima estabelecida se impõe em 35 %.

Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de 30 % de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, demonstrando os apuramentos efetuados a grande relevância da música enquadrável na linha musical e editorial da Antena 3, direcionada a um público mais jovem e na promoção de novos talentos artísticos nacionais.



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

Contatos

Tel: +351 210 107 000
Fax: +351 210 107 019
Geral: info@erc.pt